



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 860\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	. . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	. . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	. . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

**Decreto-Lei n.º 39 084** — Torna extensivas as disposições do Decreto-Lei n.º 38 869 a todas as modalidades de reembolso estabelecidas no regulamento n.º 1 privativo do E. C. A. — Revoga o artigo 3.º do referido decreto-lei.

### Ministérios do Interior e das Finanças:

**Portaria n.º 14 230** — Autoriza os corpos administrativos a continuarem, no ano de 1953, a conceder aos seus funcionários e assalariados, bem como aos seus servidores na situação de aposentados, o suplemento a que se referem o Decreto-Lei n.º 37 115 e o n.º 1.º da Portaria n.º 13 803 — Mantém em vigor o disposto nos n.ºs 2.ºs das Portarias n.ºs 12 630 e 13 803.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 14 231** — Fixa os valores para a cobrança dos direitos de exportação das mercadorias sujeitas à tributação *ad valorem*.

### Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

**Portaria n.º 14 232** — Regula a prestação das provas do exame final do curso geral do Comércio previsto para que os indivíduos habilitados pela Escola Comercial Pedro Nolasco, de Macau, possam obter validade oficial daquela habilitação em todos os territórios portugueses.

Art. 2.º É revogado o artigo 3.º do citado diploma.  
Art. 3.º Este decreto-lei entrará imediatamente em vigor na metrópole e em Angola e Moçambique.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 14 230

Tendo em vista o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 37 115, de 26 de Outubro de 1948, nos artigos 18.º a 20.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951, e no artigo 18.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro de 1952: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças:

1.º Os corpos administrativos continuam autorizados, no ano de 1953, a conceder aos seus funcionários e assalariados, bem como aos seus servidores na situação de aposentados, o suplemento a que se referem o Decreto-Lei n.º 37 115, de 26 de Outubro de 1948, e o n.º 1.º da Portaria n.º 13 803, de 17 de Janeiro de 1952.

2.º A concessão de suplemento sobre ordenados ou salários fixados ou alterados a partir de 1941 só pode efectuar-se se o Ministro do Interior tiver reconhecido, por despacho, que no seu quantitativo não influiu a elevação do custo de vida provocada pela última guerra mundial.

3.º Mantém-se em vigor o disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 12 630, de 12 de Novembro de 1948, e no n.º 2.º da Portaria n.º 13 803, de 17 de Janeiro de 1952.

Ministérios do Interior e das Finanças, 19 de Janeiro de 1953. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Decreto-Lei n.º 39 084

O Decreto-Lei n.º 38 869, de 23 de Agosto de 1952, preconizou a adopção do método de liquidação directa, previsto no regulamento n.º 1 privativo do E. C. A., § 201.17, para os pagamentos a efectuar aos fornecedores americanos do material a utilizar nos aeroportos de Luanda, Vila Luso, Lourenço Marques, Beira e Lumbo.

Prevedendo-se que não virá a ser possível utilizar tal forma de liquidação, há que adaptar o referido diploma aos outros métodos previstos naquele regulamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas as disposições do Decreto-Lei n.º 38 869, de 23 de Agosto de 1952, a todas as modalidades de reembolso estabelecidas no regulamento n.º 1 privativo do E. C. A.